UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – AVEP
Fundada em 04 de junho de 1983 – avep.pi.gov.br
Rua Félix Pacheco, 1550. Centro/Sul. Teresina - PI. CEP: 64.001-160
Fone / Fax: (86) 3221-0884/ AVEP/8877-2927
Celular Presidente : (86) 8135-0787
Gestão 2021/2024
"Avep para todos"
Presidente José Cardoso de Sousa

CONTRATO Nº 002/2022 – AVEP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AVEP E O INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO UNIFICADO DA AVEP, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP**, sociedade civil de âmbito estadual, sem fins lucrativos, representativa das Câmaras Municipais do Estado do Piauí, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 07.217.375/0001-57, com sede na Rua Félix Pacheco, 1550, Centro/Sul, CEP 64.001-160, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor José Cardoso de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 941.685.470-00 e portador do RG nº 8.074.286.017 – SSP/RS e o **INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP**, inscrito no C.N.P.J (MF) sob o n.º 19.573.076/0001-34, com sede na Rua Fidalma Boavista Gondim, 2361, Horto, CEP 64052-400, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, senhor José Abel Modesto Paes Landim, inscrito no CPF sob o nº 008.175.404-31, portador do RG nº 3987543 – SSP/PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista a homologação da **TOMADA DE PREÇO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 001/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público unificado, visando o provimento de cargos públicos nas Câmaras Municipais do Estado do Piauí que aderirem ao certame.

1.2 - **A CONTRATADA** executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022, a Proposta Técnica e a de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATADA receberá o valor de R$ 82,00 (oitenta e dois reais) por candidato inscrito a cargo de nível fundamental, R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por

candidato inscrito a cargo de nível médio e R$ 120,00 (cento e vinte reais) por candidato inscrito a cargo de nível superior.

3.2. O valor estimativo do presente contrato, considerando a perspectiva de 5.000 inscrições, é de R$ 467.500,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrafo correrão por conta dos recursos arrecadados com o pagamento das taxas de inscrição pelos candidatos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 13/10/2022, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

6.2 - O prazo para início da execução os serviços será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço e entrega da nota de empenho.

6.3 - O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de **210 (duzentos e dez) dias.**

6.4 - Além do prazo total dos serviços, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo que deverá ser apresentado a AVEP para aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preço n° 001/2022, a CONTRATADA fica obrigada a:

a) Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização das mesmas.

b) Realização de diagnóstico prévio do Concurso Público com levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades dos cargos que estarão sendo submetidos ao processo de seleção.

c) Elaboração e publicação do aviso de realização do Concurso Público, através da elaboração do extrato do Edital, para publicação na imprensa Oficial.

d) Disponibilização de endereço eletrônico onde os interessados terão acesso a todas as etapas do concurso e poderão solicitar informações, e efetuar as devidas inscrições via internet;

e) Elaborar o Edital que irá reger todo o Concurso Público, manual de orientação aos candidatos, avisos, comunicados e demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação da AVEP.

f) Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos.
g) Elaborar programas e análise técnica das provas teórica objetivas, com ética profissional e total sigilo, para que estejam de acordo com os pré-requisitos exigidos para cada cargo a ser preenchido.
h) Comprovar documentalmente que em seu quadro funcional, possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos, além de contar com especialistas em correção técnica e ortográfica.
i) Imprimir as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas.
j) Divulgar dias e locais das provas em seu respectivo site.
k) Elaboração de listagem dos inscritos por sala e termo de identificação de impressão digital para o processo de identificação das provas.
l) Aplicação das provas será em nos municípios polos da AVEP, conforme Projeto Básico da licitação.
m)Aplicar provas em data definida no cronograma do Edital, com fornecimento de grade de respostas pré-identificadas.
n) Realizar provas especiais para candidatos com necessidades especiais.
o) Divulgar gabaritos em até 48 (quarenta e oito) horas após realização das provas, no site da CONTRATADA.
p) Posterior recebimento e análises de recursos administrativos, conforme previsão do Edital que regerá o concurso.
q) Corrigir provas teórico-objetivas através de leitura escaneamento digital de cada grade e os resultados serão publicados com a lista de notas permitindo prazo recursal.
r) Divulgar resultados no site até às 19 horas do dia fixado em cronograma.
s) Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado.
t) Recorrigir as provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso.
u) Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;
v) Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;
w) Divulgação da classificação final dos candidatos;
x) Guarda do material do concurso, como atas e folhas de respostas, pelo menos até expirar o período de validade do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

b) Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato, inclusive com o fornecimento de toda documentação e legislação necessária;
d) Disponibilizar locais para realização das provas que ofereçam boas condições de higiene, segurança, iluminação, mobiliários e climatização, aos candidatos;
e) Proceder às publicações devidas na imprensa oficial;
f) Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
g) Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA;
h) Orientar as Câmaras Municipais quanto ao cadastro do certame no sistema RH Web, do TCE-PI;
i) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

9.1 A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será efetuada por Comissão designada pela AVEP que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vício na execução dos serviços, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços será vistoriada sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

11.1 - Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a

CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 86 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, relativo à parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, sempre observando a ampla defesa e o contraditório.

12.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.3. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise a perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

12.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos 87, III e IV da Lei n° 8.666/93.

12.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na legislação vigente.

12.6. Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta à natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

13.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

13.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Quaisquer comunicações entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Teresina-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Teresina-PI, 13 de outubro de 2022.

JOSÉ CARDOSO DE SOUSA
Presidente da União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí - AVEP
CONTRATANTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – AVEP
Fundada em 04 de junho de 1983 – avep.pi.gov.br
Rua Félix Pacheco, 1550. Centro/Sul. Teresina - PI. CEP: 64.001-160
Fone / Fax: (86) 3221-0884/ AVEP/8877-2927
Celular Presidente : (86) 8135-0787
Gestão 2021/2024
"Avep para todos"
Presidente José Cardoso de Sousa

JOSÉ ABEL MODESTO PAES LANDIM
Representante Legal do Instituto Legatus
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ana Claudia Marcela Minuto Barros
CPF: 034 028 413 71

2. Gabriela pessoa da Silva Santos
CPF: 049 623 233 93